

MAF0083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 47.984.217/0001-47
(“Fundo”)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Por este instrumento particular, **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, bloco I, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-911 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do Fundo, vem por meio deste, e considerando que até a presente data o Fundo não teve suas cotas distribuídas, não possui patrimônio e não iniciou suas atividades, cabendo exclusivamente ao Administrador deliberar acerca de alterações no regulamento do Fundo (o “Regulamento”) e demais atos relativos ao Fundo, **RESOLVE**, por este instrumento:

- a) Aprovar a transformação do Fundo em um “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**”, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
- b) Alterar a denominação do Fundo, em decorrência da deliberação acima, que passará a ser “**CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**”;
- c) Nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 356, aprovar a alteração da gestora do Fundo e, por consequência, a contratação da **JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.350.241/0001-61, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.222, de 05 de outubro de 2022, com sede na rua Jerônimo da Veiga, nº 45, Cj. 71, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000, para exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo;
- d) Aprovar a 1ª emissão de cotas sênior A do Fundo (“1ª Emissão Sênior A”), com as seguintes condições:
- (i) Valor Total da Emissão: O montante total da 1ª Emissão Sênior A será correspondente a até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- (ii) Preço de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais) cada Cota, nos termos da Cláusula 10.9 e subitens do Regulamento, dos Kits de Subscrição e do Contrato de Distribuição

- (iii) Preço de Integralização: Refere-se ao preço a ser utilizado para integralização das Cotas mediante Chamadas de Capital, nos termos da Cláusula 10.9 do Regulamento, das seguintes formas, alternativamente e independentemente de Classe de Cotas e/ou Série de Cotas: (1) exclusivamente no que tange à primeira Chamada de Capital do Fundo, a ser realizada pelo Gestor, qualquer das Classes de Cotas poderão ser integralizadas pelo Preço de Emissão; e (2) para as demais chamadas de Capital (seja inclusive para qualquer Classe de Cotas e/ou Série de Cotas que não tenha(m) sido objeto da primeira Chamada de Capital do Fundo), somente serão integralizadas Cotas pelo último valor da Cota disponível no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio da Chamada de Capital aos Cotistas;
- (iv) Quantidade mínima de Cotas da 1ª Emissão Sênior A a serem distribuídas: 100.000 (cem mil) Cotas da 1ª Emissão Sênior A;
- (v) Quantidade máxima de Cotas da 1ª Emissão Sênior A a serem Distribuídas: 800.000 (oitocentas mil) de Cotas da 1ª Emissão Sênior A;
- (vi) Forma de Integralização: As cotas da Emissão Sênior A serão integralizadas a prazo, em moeda corrente nacional, (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, aprovado pelo Administrador;
- (vii) Público-alvo: Investidores profissionais;
- (viii) Valor Mínimo de Subscrição: o montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e deverá ser realizada em múltiplos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);
- (ix) Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, não são resgatáveis e possuem a forma escritural e nominativa. As cotas terão as características que lhe são asseguradas no Regulamento;
- (x) Procedimento de Distribuição: As cotas da Emissão Sênior A serão distribuídas pelo CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr., 700 - 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.527, expedido em 08 de novembro de 1990, na qualidade de Coordenador Contratador;

- (xi) Coordenador Líder: É a Administradora;
- (xii) Forma de Colocação: Oferta pública de distribuição será realizada por meio de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 (respectivamente, “Oferta Pública” e “Instrução CVM 160”);
- (xiii) Cronograma da Oferta: Até 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição;
- (xiv) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das cotas do Fundo, devendo-se observar a quantidade mínima de Cotas do Fundo a serem distribuídas, podendo ser cancelado o saldo de cotas que não for subscrito dentro do prazo de distribuição;
- (xv) Registro da Oferta Pública: A Oferta Pública de Cotas da Emissão Sênior A será realizada sob o rito do registro automático, nos termos do Artigo 26º da Instrução CVM 160;
- (xvi) Negociação das Cotas: As cotas da Emissão Sênior A poderão registradas na B3, podendo ser negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado;
- (xvii) Classificação de Risco: As Cotas Sênior da presente emissão serão avaliadas por agência de risco especializada; e
- (xviii) Destinação de Recursos: no mínimo, 95% do PL estar no JUGIS I PRECATÓRIOS FIDC-NP, CNPJ 47.984.241/0001-86 e/ou no JUGIS I PRIVATE CLAIMS FIDC-NP, CNPJ 47.984.230/0001-04, podendo até 100% em qualquer desses fundos. Jugis I Precatórios FIDC-NP visa rendimento de longo prazo por meio da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios oriundos de: Precatórios; Requisições de Pequeno Valor; Créditos detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da Administração Direta ou Indireta da União Federal, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios decorrentes de requisição de pagamento para montantes considerados de pequeno valor onde Fazenda Pública tenha sido condenada em processo judicial; honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos aos ativos acima, a relações constituídas pelo Jugis I Precatórios FIDC-NP; Jugis I Private Claims FIDC-NP visa rendimento de longo prazo pela valorização de suas cotas aos seus cotistas por meio da aplicação de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direito(s) Creditório(s) constituídos: contra pessoas jurídicas de direito privado oriundos de processos ou

demandas judiciais ou arbitrais, independentemente de suas respectivas fases processuais (i.e. conhecimento, execução e recursal); Honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos, direta ou indiretamente, aos ativos tratados no item (i) acima, emergentes de relações já constituídas pelo Jugis I Private Claims FIDC-NP.

e) Aprovar a 1ª emissão de cotas sênior B do Fundo ("1ª Emissão Sênior B"), com as seguintes condições:

(i) Valor Total da Emissão: O montante total da 1ª Emissão Sênior B será correspondente a até R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais);

(ii) Preço de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais) cada Cota, nos termos da Cláusula 10.9 e subitens do Regulamento, dos Kits de Subscrição e do Contrato de Distribuição;

(iii) Preço de Integralização: Refere-se ao preço a ser utilizado para integralização das Cotas mediante Chamadas de Capital, nos termos da Cláusula 10.9 do Regulamento, das seguintes formas, alternativamente e independentemente de Classe de Cotas e/ou Série de Cotas: (1) exclusivamente no que tange à primeira Chamada de Capital do Fundo, a ser realizada pelo Gestor, qualquer das Classes de Cotas poderão ser integralizadas pelo Preço de Emissão; e (2) para as demais chamadas de Capital (seja inclusive para qualquer Classe de Cotas e/ou Série de Cotas que não tenha(m) sido objeto da primeira Chamada de Capital do Fundo), somente serão integralizadas Cotas pelo último valor da Cota disponível no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio da Chamada de Capital aos Cotistas;

(iv) Quantidade mínimo de Cotas a serem Distribuídas de Cotas da 1ª Emissão Sênior B: 100.000 (cem mil) Cotas;

(v) Quantidade máxima de Cotas a serem Distribuídas da 1ª Emissão Sênior B: 950.000 (novecentas e cinquenta mil) de Cotas;

(vi) Forma de Integralização: As cotas da 1ª Emissão Sênior B serão integralizadas a prazo, em moeda corrente nacional, (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, aprovado pelo Administrador;

(vii) Público-alvo: Investidores profissionais;

- (viii) Valor Mínimo de Subscrição: o montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e deverá ser realizada em múltiplos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);
- (ix) Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, não são resgatáveis e possuem a forma escritural e nominativa. As cotas terão as características que lhe são asseguradas no Regulamento;
- (x) Procedimento de Distribuição: As cotas da Emissão Sênior B serão distribuídas pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder;
- (xi) Coordenador Líder: É a Administradora;
- (xii) Forma de Colocação: Oferta pública de distribuição será realizada por meio de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 (respectivamente, "Oferta Pública" e "Instrução CVM 160");
- (xiii) Cronograma da Oferta: Até 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição;
- (xiv) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das cotas do Fundo, devendo-se observar a quantidade mínima de Cotas do Fundo a serem distribuídas, podendo ser cancelado o saldo de cotas que não for subscrito dentro do prazo de distribuição;
- (xv) Registro da Oferta Pública: A Oferta Pública de Cotas da Emissão Sênior A será realizada sob o rito do registro automático, nos termos do Artigo 26º da Instrução CVM 160;
- (xvi) Negociação das Cotas: As cotas da Emissão Sênior A poderão registradas na B3, podendo ser negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado;
- (xvii) Classificação de Risco: As Cotas Sênior da presente emissão serão avaliadas por agência de risco especializada; e
- (xviii) Destinação de Recursos: no mínimo, 95% do PL estar no JUGIS I PRECATÓRIOS FIDC-NP, CNPJ 47.984.241/0001-86 e/ou no JUGIS I PRIVATE CLAIMS FIDC-NP, CNPJ 47.984.230/0001-04, podendo até 100% em qualquer desses fundos. Jugis I Precatórios FIDC-NP visa rendimento de longo prazo por meio da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios oriundos de: Precatórios; Requisições de

Pequeno Valor; Créditos detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da Administração Direta ou Indireta da União Federal, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios decorrentes de requisição de pagamento para montantes considerados de pequeno valor onde Fazenda Pública tenha sido condenada em processo judicial; honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos aos ativos acima, a relações constituídas pelo Jugis I Precatórios FIDC-NP; Jugis I Private Claims FIDC-NP visa rendimento de longo prazo pela valorização de suas cotas aos seus cotistas por meio da aplicação de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direito(s) Creditório(s) constituídos: contra pessoas jurídicas de direito privado oriundos de processos ou demandas judiciais ou arbitrais, independentemente de suas respectivas fases processuais (i.e. conhecimento, execução e recursal); Honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos, direta ou indiretamente, aos ativos tratados no item (i) acima, emergentes de relações já constituídas pelo Jugis I Private Claims FIDC-NP.

f) Aprovar a 1ª emissão de Cotas Subordinadas do Fundo ("1ª Emissão Subordinada"), com as seguintes condições:

(i) Valor Total da Emissão: O montante total da 1ª Emissão Subordinada será correspondente a até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(ii) Preço de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais) cada Cota da 1ª Emissão Subordinada, nos termos da Cláusula 10.9 e subitens do Regulamento, dos Kits de Subscrição e do Contrato de Distribuição;

(iii) Preço de Integralização: Refere-se ao preço a ser utilizado para integralização das Cotas mediante Chamadas de Capital, nos termos da Cláusula 10.9 do Regulamento, das seguintes formas, alternativamente e independentemente de Classe de Cotas e/ou Série de Cotas: (1) exclusivamente no que tange à primeira Chamada de Capital do Fundo, a ser realizada pelo Gestor, qualquer das Classes de Cotas poderão ser integralizadas pelo Preço de Emissão; e (2) para as demais chamadas de Capital (seja inclusive para qualquer Classe de Cotas e/ou Série de Cotas que não tenha(m) sido objeto da primeira Chamada de Capital do Fundo), somente serão integralizadas Cotas pelo último valor da Cota disponível no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio da Chamada de Capital aos Cotistas;

(iv) Quantidade mínimo de Cotas a serem Distribuídas de Cotas da 1ª Emissão Subordinada: 10.000 (dez mil) Cotas;

(v) Quantidade máxima de Cotas a serem Distribuídas da 1ª Emissão Subordinada: 250.000 (duzentas e cinquenta mil) de Cotas;

- (vi) Forma de Integralização: As cotas da 1ª Emissão Subordinada serão integralizadas a prazo, em moeda corrente nacional, (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, aprovado pelo Administrador;
- (vii) Público-alvo: Investidores profissionais;
- (viii) Valor Mínimo de Subscrição: o montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e deverá ser realizada em múltiplos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);
- (ix) Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, não são resgatáveis e possuem a forma escritural e nominativa. As cotas terão as características que lhe são asseguradas no Regulamento;
- (x) Procedimento de Distribuição: As cotas da 1ª Emissão Subordinada serão distribuídas pela Administradora, na qualidade de Coordenador Líder;
- (xi) Coordenador Líder: É a Administradora;
- (xii) Forma de Colocação: Oferta pública de distribuição será realizada por meio de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 (respectivamente, “Oferta Pública” e “Instrução CVM 160”);
- (xiii) Cronograma da Oferta: Até 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição;
- (xiv) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das cotas do Fundo, devendo-se observar a quantidade mínima de Cotas do Fundo a serem distribuídas, podendo ser cancelado o saldo de cotas que não for subscrito dentro do prazo de distribuição;
- (xv) Registro da Oferta Pública: A Oferta Pública de Cotas da Emissão Sênior A será realizada sob o rito do registro automático, nos termos do Artigo 26º da Instrução CVM 160;
- (xvi) Negociação das Cotas: As cotas da 1ª Emissão Subordinada não poderão ser negociadas no mercado secundário;

(xvii) Classificação de Risco: As cotas da presente emissão não contarão com classificação de risco por agência classificadora de risco, nos termos do inciso I do Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de posterior modificação do Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das cotas do Fundo no mercado secundário e ampliação do público-alvo do Fundo, o Fundo pode vir a ser obrigado a apresentar o relatório de classificação de risco ora dispensado; e

(xviii) Destinação de Recursos: no mínimo, 95% do PL estar no JUGIS I PRECATÓRIOS FIDC-NP, CNPJ 47.984.241/0001-86 e/ou no JUGIS I PRIVATE CLAIMS FIDC-NP, CNPJ 47.984.230/0001-04, podendo até 100% em qualquer desses fundos. Jugis I Precatórios FIDC-NP visa rendimento de longo prazo por meio da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios oriundos de: Precatórios; Requisições de Pequeno Valor; Créditos detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da Administração Direta ou Indireta da União Federal, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios decorrentes de requisição de pagamento para montantes considerados de pequeno valor onde Fazenda Pública tenha sido condenada em processo judicial; honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos aos ativos acima, a relações constituídas pelo Jugis I Precatórios FIDC-NP; Jugis I Private Claims FIDC-NP visa rendimento de longo prazo pela valorização de suas cotas aos seus cotistas por meio da aplicação de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direito(s) Creditório(s) constituídos: contra pessoas jurídicas de direito privado oriundos de processos ou demandas judiciais ou arbitrais, independentemente de suas respectivas fases processuais (i.e. conhecimento, execução e recursal); Honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos, direta ou indiretamente, aos ativos tratados no item (i) acima, emergentes de relações já constituídas pelo Jugis I Private Claims FIDC-NP.

g) Em virtude das deliberações acima, reformar integralmente o Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar consolidado nos termos do **Anexo** ao presente instrumento;

O Administrador adotará, na qualidade de representante legal do Fundo, todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das deliberações deste instrumento, ficando esclarecido que este instrumento e o Regulamento serão registrados somente perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme alterada.

O presente instrumento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil,



produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), conforme parágrafo 1º e seguintes do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, sendo certo que eventual divergência entra a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para reger todos os seus eventos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento é assinado pelos representantes legais do Administrador.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2023.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador



MAF0083 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 47.984.217/0001-47
("Fundo")

ANEXO
ao Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo
datado de 20 de janeiro de 2023

NOVO REGULAMENTO DO FUNDO